



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

**NORMAS DO REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR GERAL
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Diretor-Geral do Campus Manaus - Zona Leste, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução nº. 5 CONSUP/IFAM – de 11 de abril de 2011 e Resolução nº. 10 CONSUP/IFAM de 16 de maio de 2011.

Art. 2º. A eleição do Diretor-Geral do IFAM Campus Manaus - Zona Leste realizar-se-á, no dia 21 de junho de 2011.

Art. 3º. O processo eleitoral para a escolha do Diretor-Geral do IFAM Campus Manaus - Zona Leste dar-se-á através de votação secreta, em um único candidato para o cargo de Diretor-Geral, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM Campus Manaus - Zona Leste, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, Subsequencial, PROEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos), de Graduação (Tecnólogo) presenciais ou à distância.

Art. 4º. O mandato de Diretor-Geral será de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio 2011 a 2015.

Art. 5º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 6º. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Diretor-Geral do IFAM Campus Manaus - Zona Leste, o qual será nomeado pelo Reitor do IFAM Amazonas.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL
SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Campus Manaus Zona Leste:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula de votação, através de sorteio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

III – coordenar o processo de consulta eleitoral, no IFAM Campus Manaus - Zona Leste, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral;

VII – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do Campus, conforme resolução nº. 5 CONSUP/IFAM – de 11 de abril de 2011, no caso de manutenção da decisão;

VIII – credenciar fiscais dos candidatos a Diretor-Geral do IFAM Campus Manaus – Zona Leste para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

IX – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

X – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

XI – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

XII – divulgar o boletim com o resultado da apuração das urnas (convencionais e/ou eletrônicas) e resultados da totalização dos votos para Diretor-Geral;

XIII – divulgar os resultados da votação nos meios de comunicação oficial;

XIV – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAM;

XVI - decidir sobre casos omissos a este regulamento;

XVII – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e juntas de apuração;

X VIII – indicar no Campus Zona Leste os locais para a realização de propaganda;

XIX – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XX – proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do IFAM Campus Manaus – Zona Leste os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, servidores lotados no quadro permanente do Campus Manaus Zona Leste, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Diretor-Geral do IFAM Campus Manaus - Zona Leste; ou

II – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública.

Art. 9º. Serão considerados inelegíveis os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, e Lei nº. 8.429/92.

Art. 10. No ato de entrega da ficha de inscrição junto ao setor de protocolo, conforme descrito no Artigo 8º, deste regulamento, o candidato pessoalmente deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II, na qual deverá constar o “nome social”, caso haja, que aparecerá impresso na cédula de votação, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do Artigo 36.

II – Cópia da Carteira de Identidade;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando:

a) O atendimento aos requisitos exigidos no Art. 9º, conforme o caso, de forma minudente;

b) Declaração emitida pelo órgão de Pessoal do IFAM, que não sofreu sanção, em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral, mediante solicitação junto ao setor de protocolo do Campus em que estiver lotado;

VI – Duas (02) fotos recentes no tamanho 3x4.

VII – Declaração emitida pelo Presidente do Conselho Superior que o candidato licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral.

Art. 11. Os documentos citados no Art.10 para as inscrições ao cargo de Diretor-Geral do Campus Manaus Zona Leste, deverão ser encaminhados através do setor de Protocolo, no referido Campus, nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º. No ato da entrega da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo candidato, será fornecido pelo setor de Protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

protocolada.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, dentro de suas atribuições, homologará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita, conforme cronograma eleitoral, a ser afixada nos murais de divulgação do IFAM Campus Manaus - Zona Leste, e no endereço eletrônico oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>).

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, conforme prescrito no Art. 3º poderão participar do processo de consulta eleitoral a que se refere o Art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM.

Art. 14. O eleitor da categoria discente, que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. Os alunos dos cursos de Educação a Distância-EAD, votarão para o cargo de Diretor-Geral no Pólo de sua localidade em que estiverem regularmente matriculados.

§ 2º. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 3º. O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 4º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 15. O eleitor votará no seu Campus de exercício.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral que estiverem em atividade itinerante, poderão votar fora de seu Campus de exercício.

§ 2º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um campus, votarão no campus onde são lotados.

§ 3º. Os servidores a serviço do IFAM, fora de seu Campus de origem, votarão em cédula específica, mediante apresentação e entrega de cópia de documento comprobatório de seu deslocamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 16. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º. A propaganda eleitoral será permitida nos ambientes internos do Campus, no jornal, no rádio e na televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos e sendo vedada a distribuição de brindes, bonés e camisetas aos eleitores.

§ 2º. Somente será permitida a utilização de crachá para a identificação dos fiscais dos candidatos.

§ 3º. Será permitida a fixação de faixas, cartazes, banners e distribuição de panfletos, santinhos e a utilização de bandeirolas, flâmulas e adesivos em veículos, desde que não contrarie este regulamento.

§ 4º. Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos e ali expor sua propaganda.

§ 5º. Todo material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelo candidato até 05 (cinco) dias após o resultado das eleições.

Art. 17. No dia da consulta eleitoral, os eleitores não poderão votar usando camisetas e/ou bonés com propaganda de seu candidato.

Art. 18. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFAM-CMLZ no dia da eleição.

Art. 19. Os candidatos poderão visitar os setores do Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 20. É liberada a realização de debate no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos, conforme cronograma anexo.

§ 1º. A Comissão Eleitoral do IFAM Campus Manaus – Zona Leste, no processo de escolha para Diretor-Geral, mediante solicitação, organizará o debate na data constante no ANEXO I, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º. Havendo solicitação para a realização do debate, em comum acordo entre os candidatos, deverá ser convidado um mediador e um apresentador pela Comissão Eleitoral do IFAM – Campus Manaus – Zona Leste para o debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral.

Art. 21. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

pretexto:

- I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III – A utilização da logomarca do IFAM-CMZL em material de campanha do candidato;
- IV – O envio de propaganda eleitoral através de e-mail e telefone institucional;
- V – A realização de propaganda em período e local não permitido;
- VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VII - Fazer propaganda ofensiva a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM –CMZL por meio impresso, verbal e/ou eletrônico;
- VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- IX – Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- XI – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 22. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO IV) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até o segundo dia útil para apresentação de defesa escrita, após notificação escrita da Comissão Eleitoral competente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 23. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

- I - Realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;
- II - Comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM-CMZL;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

III - Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral;

IV - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A reincidência dos incisos do caput acarretará a sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

I - Fazer propaganda ofensiva a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM-CMZL por meio impresso, verbal e/ou eletrônico.

II - Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

III - Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

IV - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM-CMZL.

V - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VII
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 25. A Comissão Eleitoral do Campus Manaus Zona Leste determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 26. Cada Seção Eleitoral ou mesa receptora de votos será composta por até três membros.

Art. 27. A Comissão Eleitoral-CMZL credenciará os membros da mesa receptora e dentre estes a escolha do Presidente da mesa, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

§ 1º. Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º. A votação dos discentes de Educação a Distância-EAD será realizada nas dependências do Campus Manaus Zona Leste, bem como nos pólos onde estão regularmente matriculados.

§ 3º. Os Membros deverão organizar-se em turnos de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 28. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFAM-CMZL.

§ 2º. Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 29. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – Presidir os trabalhos da mesa;
- II – Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – Identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V – Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação; VI – Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral do Campus-CMZL;
- VIII – Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX – Encaminhar à Comissão Eleitoral do Campus-CMZL os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto;
- X – Afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 30. Compete ao 1º mesário:

- I – Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

Art. 31. Compete ao 2º mesário:

I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

Art. 32. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 33. Será realizada a votação em urna eletrônica. Caso haja imprevistos relacionados à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a manual.

§1º. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original com foto e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º A Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente do Campus -CMZL será responsável de emitir o documento de identificação estudantil das etnias indígenas, a fim de atender o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Será realizada a votação em urna manual nos pólos onde tem alunos devidamente matriculados no ensino de educação a distância - EAD

Art. 34. A votação será secreta, facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas (local) e encerramento às 20 (vinte) horas'.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 35. Caso sejam utilizadas as urnas manuais, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu VOTO;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – forem atribuídas a candidatos não registrados.

VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação.

SEÇÃO III - DAS CÉDULAS

Art. 36. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio realizado pela mesma Comissão Eleitoral, para os candidatos a Diretor Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

Parágrafo Único - O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

II – serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso constarão espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

CAPÍTULO IX
DOS FISCAIS

Art. 37. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral, devendo cadastrar seus nomes até 48 horas antes da realização da eleição conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo Único. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito interno e externo do IFAM Campus Manaus Zona Leste.

Art. 38. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral contendo a sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 39. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 40. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 41. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 42. Somente permanecerá na seção eleitoral os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 43. Durante o processo de apuração dos votos, além das pessoas citadas no artigo anterior, também será permitida a presença do(s) candidato(s).

CAPÍTULO X
SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

Art. 45. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela mesa apuradora, sob a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

supervisão da Comissão Eleitoral do Campus Manaus Zona Leste:

I – Na apuração adotar-se-á o procedimento da conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.

II – Todo processo de apuração será realizado no Campus Manaus Zona Leste, e as cédulas que por ventura não forem utilizadas deverão ser entregues a comissão eleitoral do Campus Manaus Zona Leste.

Parágrafo Único. A apuração dos votos dos pólos de Educação a Distância será realizada pelos membros de sua mesa eleitoral após o horário do término da votação (20 horas).

III – A Comissão Eleitoral fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 46. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 47. A divulgação do resultado final será feita pela Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 48. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente, a impugnação de urnas e de votos em dois momentos;

I – A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso;

II – A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados;

III – À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações a Comissão Eleitoral do Campus Manaus Zona Leste, que serão decididas pela mesma, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DISTotal}} \right) \right]$$

Sendo:

$\text{TVCn}(\%)$ = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: n = 1 = candidato “1” n = 2 = candidato “2” n = 3 = candidato “3”
e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§2º. O $\text{TVCn}(\%)$ (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do $\text{TVCn}(\%)$ (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SEÇÃO II
DO DESEMPATE

Art. 50. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

**SEÇÃO I
DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 51. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituadas no Artigo 7º, conforme ANEXO III, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até o 1º dia útil após a ciência para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º. A Comissão Eleitoral competente publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais”, se houver, e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º dia útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 52. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral competente, conforme ANEXO V, através do setor de protocolo do Campus Manaus Zona Leste.

Art. 53. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos Art. 7º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 54. Após a publicação do resultado final, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral do Campus Manaus Zona Leste, de acordo com o cronograma eleitoral.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. Caberá à Direção-Geral do Campus Manaus Zona Leste, disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 56. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral competente, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 57. Os modelos de cédula eleitoral constam do ANEXO VI deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

Art. 58. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 59. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 60. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas deverão afastar-se do Cargo ou Função durante o período eleitoral, a partir da homologação definitiva das inscrições dos candidatos.

Art. 61. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá, excetuando o previsto no Art. 64.

Art. 62. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 63. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação e será afixado em locais públicos do IFAM Campus Manaus Zona leste e Pólos de Educação a Distância, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifam.edu.br>).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

COMISSÃO ELEITORAL

Zenóbia Menezes de Brito

Presidente

José Edison Carvalho Soares

Vice Presidente

Severino dos Santos Ferreira

1º. Secretário (a)

Antonio Vianez da Costa

Membro Titular

Consuelo Mercedes Peixoto Ramos

Membro Titular

Anderson Colares Soares

Membro Titular

Maria Suely Silva Santos Guimarães

Membro Titular

Dheyvid Wendrew E. da Costa

Membro Titular

Maick Hynglyson R. Oliveira

Membro Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

ANEXO I CRONOGRAMA ELEITORAL

ITEM	EVENTO	PERÍODO
1	Publicação do Regulamento	31/05/2011, a partir 18:00h
2	Inscrição de candidatos para o cargo de Diretor Geral do Campus Manaus Zona Leste	01 a 03/06/2011, das 08h às 17h Local: protocolo do Campus Manaus Zona Leste
3	Divulgação da inscrição de candidaturas pela Comissão	06 / 06/2011
4	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição	06/06/2011
5	Período de Campanha Eleitoral.	07 a 17/06/2011
6	Convocação dos mesários.	07/06/2011
7	Escolha do Presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos	07/06/2011
8	Apresentação de recursos contra as homologações das	07/06/2011
9	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver	08/06/2011
10	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela	09/06/2011
11	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra	10/06/2011
12	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	10/06/2011
13	Período de debate entre os candidatos	15 e 16 /06/2011
14	Publicação das Listas de Eleitores.	17/06/2011
15	Cadastramento dos fiscais	17/06/2011
16	Entrega das credenciais dos fiscais.	21/06/2011
17	Eleição.	21/06/2011
18	Apuração dos votos.	21/06/2011
19	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral	21/06/2011
20	Publicação e encaminhamento do resultado final da votação	22/06/2011
21	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final a	24 e 27/06/2011
22	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	28/06/2011
23	Encaminhamento ao Conselho Superior dos Resultados	29/06/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL**

Diretor do Campus Manaus-Zona Leste

Nome do candidato:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica:

____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () - _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is):

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral do Campus Manaus - Zona Leste – Quadriênio 2011/2015

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Candidato:

Motivo:

Fundamentação:

_____ - AM, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Solicitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

ANEXO IV FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

_____ - AM, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Denunciante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

ANEXO V FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

_____ - AM, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Recursante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**

**CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX NONON
NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)**

(NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO))

**CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MANAUS
ZONA LESTE**

Presidente

1º mesário

2º mesário

Anexos da Resolução nº 12-CONSUP/IFAM, de 31.05.2011.